

**PROCESSO MSJS/RN nº 023/2021
CREDENCIAMENTO nº 001/2021**

O Município de São João do Sabugi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e através do presente Edital, comunica a todos os interessados que está realizando CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICOS E ENFERMEIROS), com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, subordinando-se em tudo o que for aplicável à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

1.1 - O presente Edital destina-se a credenciar profissionais de saúde (conforme perfis especificados no subitem 2.3), para prestação de serviços autônomos no âmbito das ações de saúde de pronto atendimento (urgência e emergência) na Unidade Mista Dr. Kival de Araújo Gorgônio do Município de São João do Sabugi/RN, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, na forma discriminada neste Edital e seus anexos

1.1.1 - O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município solicitar a prestação dos serviços.

1.1.2 - Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de São João do Sabugi/RN.

1.2 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2021, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 09.10.301.0009.0123.2020-33.90.36, 09.10.301.0009.0123.2020-33.90.39, 09.10.302.0018.0052.2037-33.90.36, 09.10.302.0018.0052.2037-33.90.39, 09.10.122.0009.2121.2121-33.90.36, e 09.10.122.0009.2121.2121-33.90.39.

1.3 - O credenciamento permanecerá aberto no período de 20/01/2021 a 30/01/2021, período durante o qual permanecerão abertas as solicitações de credenciamento por interessados junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sabugi.

2 - DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O credenciamento dos profissionais visa atender ao serviço de urgência e emergência no pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de

Araújo Gorgônio no Município de São João de Sabugi/RN, conforme necessidade.

2.2 - As ações de saúde pactuadas pelo Município de São João do Sabugi, mais especificamente em relação ao atendimento de urgência e emergência no âmbito da atenção básica, bem como o surgimento da pandemia provocada pelo coronavírus (SARS-COV2), torna necessária uma atuação mais eficiente por parte do Município, consistente em dotar a Unidade Mista Dr. Kival de Araújo Gorgônio de profissionais (médicos e enfermeiros) suficientes para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de São João do Sabugi.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO PERFIL MÍNIMO EXIGIDO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente certame Pessoas Físicas (profissionais autônomos) e Pessoas Jurídicas (cooperativas, associações e empresas) que prestam serviços relativos às áreas especificadas no termo de referência e apresentem toda a documentação exigida neste edital.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 – Quem esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, ou com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.2 - Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de São João do Sabugi/RN (art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93);

3.2.3 - Empresas que tenham pendências tributárias, não tributárias, contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de São João do Sabugi/RN;

3.2.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.3 - Poderão solicitar credenciamento os profissionais que possuam os perfis mínimos constantes a seguir:

3.3.1 - **Médico(a)**: Graduação em Medicina e Inscrição no Conselho Federal/Regional de Medicina, na forma da legislação em vigor.

3.3.1.1 - **Atribuições**: É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, nos termos regulamentares, de modo a colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; obedecer ao Código de Ética Médica.

3.3.2 – Enfermeiro(a): Graduação em Enfermagem e Inscrição no Conselho Federal/Regional de Enfermagem, na forma da legislação em vigor.

3.3.1.1 - Atribuições: realizar ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO aos usuários da unidade de saúde seguindo o Protocolo adotado pelo serviço; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em observação, administrar medicações; realizar passagem de SNG, SOG, SNE, SVD e outras, realizar aspiração de vias aéreas, verificar sinais vitais, prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar e quando necessário realizar serviços de higienização dos pacientes; providenciar o abastecimento de material de enfermagem; fiscalizar a limpeza dos equipamentos e setores; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar e participar da educação e formação dos profissionais; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; executar as tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos aos quais está habilitado a desenvolver, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; participar na elaboração, execução e avaliação de protocolos assistenciais do serviço de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; executar; dimensionar os profissionais da equipe de enfermagem nas atividades diárias de acordo com a necessidade de cada setor; Realizar

curativos de maior complexidade; realizar notificações de doenças a agravos, manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; solicitar transporte para remoção de pacientes quando se fizer necessários, realizar transferência quando necessário. Executar tarefas afins.

4 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local e período estabelecidos no presente edital;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do Município (Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde);
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

4.2 - O recebimento do requerimento de credenciamento, a análise documental, a habilitação, bem como, a divulgação dos prestadores credenciados, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN.

4.2.1 – Para análise dos documentos de Habilitação, a Secretaria de Saúde contará com o apoio técnico da Comissão Permanente de Licitação do Município, que após a análise proclamará o resultado de habilitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido no presente Edital, registrando-se em Ata própria.

4.3 - A contratação dos habilitados e o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de pessoa especialmente designada para esse fim.

4.4 - Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, tendo a mesma um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso a instituição não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

4.5 - As proponentes poderão, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

5 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - No requerimento de credenciamento, redigido na forma do Anexo II, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

5.2 - A documentação exigida no edital poderá ser apresentada, quando for o caso, por original ou por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1 - Para autenticação por funcionário do Município, o interessado deverá solicitar a autenticação em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final para recebimento dos pedidos de credenciamento, portando os originais.

5.3 - O Município de São João do Sabugi poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurando o direito à ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área da saúde devem, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

6.1.1 - Quando se tratar de PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento de credenciamento com a identificação do requerente e relação dos procedimentos e serviços que se propõe realizar;
- b) Declaração de idoneidade (Anexo IV) devidamente assinada;
- c) Declaração fornecida pelo Município de São João do Sabugi/RN de que não se encontra com pendências sob o aspecto jurídico, fiscal e contratual com o município que poderá ser fornecida em até 24 horas antes da data final para recebimento dos pedidos de credenciamento;
- d) Cédula de identidade do requerente;
- e) CPF do requerente;
- f) Carteira de habilitação fornecida pelo conselho de classe;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e Municipal em que possuir domicílio.

6.1.2 - Quando se tratar de PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento de credenciamento com a identificação do requerente e relação dos procedimentos e serviços que se propõe realizar;

- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo em anexo (Anexo III), devidamente assinada;
- c) Declaração de idoneidade (Anexo IV) devidamente assinada;
- d) Declaração fornecida pelo Município de São João do Sabugi/RN de que a licitante não se encontra com pendências sob o aspecto jurídico, fiscal e contratual com o município que poderá ser fornecida em até 24 horas antes da data final para recebimento dos pedidos de credenciamento;
- e) Cédula de Identidade do representante legal da empresa licitante;
- f) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade fiscal perante Fazenda Nacional e Municipal em que possuir domicílio;
- j) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativa ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, organizados, e grampeados, na mesma ordem em que se encontram neste edital.

6.3 - A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que pela sua natureza não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

7 - DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os serviços credenciados serão pagos de acordo com os valores e condições estabelecidas em Anexo I deste Edital.

7.2 - O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente do país e mediante transferência para conta bancária de titularidade do Credenciado, obedecendo **à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com**

a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

7.3 - Fica desde já reservado ao MSJS o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço não esteja de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento em apreço.

7.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o previsto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, a qualquer tempo, a interesse do Município ou em acordo entre as partes.

8 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - A Prestação de Serviços decorrente do credenciamento será realizada em regime de plantão na Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de Araújo Gorgônio.

8.2 - Os credenciados serão convocados sucessivamente, na ordem estabelecida no credenciamento, na medida da necessidade do serviço.

8.3 - O credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão de responsabilidade do Município de São João do Sabugi/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde que designará servidor para em decorrência da fiscalização anotar em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Fornecer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;

- 10.2 - Demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, receber os serviços concluídos e emitir atestados de execução dos mesmos;
- 10.3 - Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 10.3.1 - Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.
- 10.4 - Exercer ampla fiscalização sobre os serviços prestados, aos quais a contratada deverá facilitar os exercícios de suas funções.
- 10.5 - A fiscalização de que trata o item 10.3 não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 - Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no presente Edital;
- 11.2 - Utilizar profissionais capacitados para executar os serviços objeto do presente contrato;
- 11.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de São João do Sabugi e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto;
- 11.4 - Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados, quando for o caso.;
- 11.5 - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 11.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 11.7 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 - Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- 12.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 - Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.5 - A sanção de advertência de que trata o item 12.3, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município de São João do Sabugi/RN, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.6 - A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município de São João do Sabugi/RN.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Descumprimento injustificado das condições ou prazos constantes deste Credenciamento;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- k) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São João do Sabugi/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- l) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

13.2 - O credenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1 - Todas as despesas e providências decorrentes de Correios, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas interessadas.

14.2 - Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Contrato,

sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

14.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 19 de janeiro de 2021.

MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de profissionais de saúde para prestação de serviços autônomos no âmbito das ações de saúde de pronto atendimento (urgência e emergência) na Unidade Mista Dr. Kival de Araújo Gorgônio do Município de São João de Sabugi/RN, nas especialidades abaixo relacionadas:

Item	Atendimentos/consultas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS	30	2.000,00	60.000,00
02	PLANTÃO ENFERMAGEM 24 HORAS	30	200,00	6.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO MENSAL (R\$)		66.000,00	(SESSENTA E SEIS MIL REAIS)	

2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O credenciamento dos profissionais visa atender ao serviço de urgência e emergência no pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de Araújo Gorgônio no Município de São João de Sabugi/RN, conforme necessidade.

2.2 - As ações de saúde pactuadas pelo Município de São João do Sabugi, mais especificamente em relação ao atendimento de urgência e emergência no âmbito da atenção básica, bem como o surgimento da pandemia provocada pelo coronavírus (SARS-COV2), torna necessária uma atuação mais eficiente por parte do Município, consistente em dotar a Unidade Mista Dr. Kival de Araújo Gorgônio de profissionais (médicos e enfermeiros) suficientes para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de São João do Sabugi.

3 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados na Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de Araújo Gorgônio.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

São João do Sabugi/RN, 19 de janeiro de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE

A _____ (nome), pessoa física/jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede/domicílio _____ em _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____/RN, telefone para contato: _____, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o Município de São João do Sabugi/RN para prestar serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as necessidades do Município de São João do Sabugi/RN.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2021, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data.

Nome, cargo, nº carteira de identidade e CPF do representante legal e assinatura

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2021

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede/domicílio na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para os fins de habilitação no Credenciamento nº 001/2021, declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2021

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede/endereço na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para os fins de habilitação no Credenciamento nº 001/2021, declara expressamente que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI/RN E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/MSJS/RN nº 023/2021, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificação completa constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2021, que passa a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE

e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O preço global estimado no presente contrato é de R\$ _____ (_____), para efeitos legais, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2 - O preço global compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.3 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços poderão ser reajustados a critério exclusivo do Município de São João do Sabugi, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas referentes ao objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município para 2021, notadamente com as seguintes dotações orçamentárias: 09.10.301.0009.0123.2020-33.90.36, 09.10.301.0009.0123.2020-33.90.39, 09.10.302.0018.0052.2037-33.90.36, 09.10.302.0018.0052.2037-33.90.39, 09.10.122.0009.2121.2121-33.90.36, e 09.10.122.0009.2121.2121-33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente a ser efetuada em favor da Contratada, obedecendo **à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.**

6.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.3 - Caso ocorram irregularidades na emissão da Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

6.6 - Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

I - DO CONTRATADO:

- a) informar-se a respeito das disposições presentes neste contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução deste contrato;
- c) iniciar à execução do objeto deste contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações consignadas no Anexo I do Edital;
- d) cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, em observância aos horários determinados;
- e) executar todos os serviços que se fizerem necessários, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;
- f) assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução deste instrumento;
- g) credenciar preposto(s) para representá-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato;
- h) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do responsável pela execução deste contrato;
- i) fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- j) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- k) responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;
- l) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento deste contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- m) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a

CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

II - DA CONTRATANTE

- a) Instruir seus funcionários e prepostos a respeito das disposições deste contrato;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do objeto deste contrato, no dia e horário previamente agendados;
- d) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução deste contrato;
- e) promover, por intermédio de funcionário designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, rejeitando o que não atender à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste contrato, assinalando prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- g) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução do objeto, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo indicado(a) para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições contratuais o devidamente designado(a) para tanto, devendo providenciar as anotações das ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE, que atuará como gestora do objeto contratual.

8.3 - A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

8.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o MSJS/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 9.1 é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.3 - O valor da multa referida no inciso II do subitem 9.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

9.4 - A critério da Administração do Município de São João do Sabugi/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou calamidade pública assim estabelecida por lei.

9.6 - Consideram-se motivos de força maior, caso fortuito ou calamidade pública: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos

meteorológicos de vulto, perturbações civis ou quaisquer acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

10.2 - O CREDENCIADO poderá solicitar seu credenciamento mediante solicitação formal de rescisão contratual, remetida formalmente para o Município de São João do Sabugi/RN, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou

prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, de de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratado(a)
---	---

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------